

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 4.081/90

Cria o Centro Administrativo Municipal - CAM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na forma desta Lei, o Centro Administrativo Municipal - CAM, a ser instalado na área do Pelourinho e adjacências.

Art. 2º - Comporão o Centro Administrativo - CAM, as Secretarias Municipais e os Órgãos, Entidades ou Empresas Públicas ligadas ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal adotará, no prazo máximo de 02 (dois) anos, as medidas administrativas necessárias a aplicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no dia da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 17 de janeiro de 1990.

FERNANDO JOSÉ GUIMARÃES ROCHA
Prefeito

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Chefe da Casa Civil

EGAS ANDRADE MONIZ DE ARAGÃO
Secretário de Finanças

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA
Secretário de Administração

HERMES TEIXEIRA DE MELO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ELIÉIO GOMES DA SILVA
Secretário de Transportes Urbanos

JOSÉ HAMILTON DE ALMEIDA SAMPAIO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

RAYMUNDO DANIEL COSTA MAZZEI
Secretário Municipal de Comunicação Social

FRANCISCO FARANI PEDREIRA DE FREITAS
Secretário Municipal do Planejamento

GERALDO ASSUNÇÃO TAVARES
Secretário de Esportes e Recreação

IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA
Secretário do Meio Ambiente e Defesa Civil

JOSÉ AFONSO BALTAZAR DA SILVEIRA
Secretário da Terra e Habitação

ANTONIO CARLOS DE CAMPOS BARBOSA
Secretário Municipal de Abastecimento

DECIO CORRÊA DE MENEZES SANT'ANNA
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

LEI N.º 4.082/90

Cria o Grupo de Trabalho para proce-der estudos e adotar providências com vistas à solução gradativa do problema das encostas.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autoriza-do a criar o Grupo de Trabalho, para proceder estudos e adotar providências com vistas à solução gradativa do problema das encostas.

Parágrafo Único - O Grupo de Trabalho a que se refere o arti-go será composto de um representante dos seguintes órgãos: Câmara Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria do Meio Ambiente e Defesa Civil, SEMADE, LIMPURB, SUMAC, SEPLAM, CONDER e terá como representantes especiais a Fundação EDUCAR, UFBÁ, LBA, FAGIBA, CONSEC, CONPAV, IAB e FABS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no dia da sua publicação, de

vendo ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 17 de janeiro de 1990.

FERNANDO JOSÉ GUIMARÃES ROCHA
Prefeito

DECIO CORRÊA DE MENEZES SANT'ANNA
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Chefe da Casa Civil

HERMES TEIXEIRA DE MELO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

EGAS ANDRADE MONIZ DE ARAGÃO
Secretário de Finanças

FRANCISCO FARANI PEDREIRA DE FREITAS
Secretário Municipal do Planejamento

IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA
Secretário do Meio Ambiente e Defesa Civil

LEI N.º 4.083/90

Autoriza vistoria nos prédios residenciais, comerciais ou públicos que tiverem mais de 05 (cinco) anos de construção e mais de 03 (três) pisos.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os prédios residenciais, comerciais ou públicos que tiverem mais de 05 (cinco) anos de construção e mais de 03 (três) pisos sujeitos à vistoria, nas instalações elétricas e condições gerais de segurança, pela SUCOM da Prefeitura Municipal de Salvador.

Art. 2º - O não atendimento aos requisitos de segurança por parte do condomínio ou proprietário do imóvel implica em sanção legal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no dia da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 17 de janeiro de 1990.

FERNANDO JOSÉ GUIMARÃES ROCHA
Prefeito

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Chefe da Casa Civil

EGAS ANDRADE MONIZ DE ARAGÃO
Secretário de Finanças

LEI N.º 4.084/90

Proíbe a exibição de espetáculos que explorem o sexo explícito em estabelecimentos mantidos pela Prefeitura Municipal, suas Autarquias e Fundações.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a exibição de espetáculos que explorem o sexo explícito em estabelecimentos mantidos pela Prefeitura Municipal de Salvador, suas Autarquias e Fundações.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no dia da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 17 de janeiro de 1990.

FERNANDO JOSÉ GUIMARÃES ROCHA
Prefeito

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Chefe da Casa Civil

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA
Secretário de Administração